DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1520/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15740/2014
PROTOCOLO	: 1543792
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 164/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: KAMIL FARAH SAID.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 164/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Kamil Farah Said***, objetivando a contratação de serviços profissionais na área de saúde para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Insta salientar que o Pregão Presencial n.º 49/2014 foi julgado regular e legal através do **Acórdão da 2ª Câmara AC02-G. MJMS – 1793/2015** (processo TC/MS 15744/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 164/2014 e o seu 1º Termo Aditivo, conforme a **Decisão Singular DSG-G.MJMS – 9174/2016** (pp. 323/326).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 2º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 15518/2017 (pp. 478/485), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR -3ª PRC – 23530/2017 (pp. 486/487), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da formalização do 2º Termo Aditivo e da respectiva execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 2º Termo Aditivo do contrato em comento e da execução financeira (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	30.01.2015	02.03.2015	31.03.2015	+ 12 meses	**31.01.2016**	131
2° T. Aditivo	01.02.2016	28.03.2016	19.05.2016	+ 11 meses	**31.12.2016**	308

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	30.01.2015	02.03.2015	31.03.2015	61.200,00	**R$ 102.000,00**	131
2° T. Aditivo	01.02.2016	28.03.2016	19.05.2016	56.100,00	**R$ 158.100,00**	308

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	40.800,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	117.300,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	158.100,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	173.400,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	30.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	142.800,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	142.800,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	142.800,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 164/2014 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 164/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
RELATOR

JPF